

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: 1055/67 - CEE

INTERESSADO: Universidade de Campinas

ASSUNTO : Instalação do Curso Superior de Florestas junto a
FFCL de Rio Claro da UC.

P A R E C E R N. 2/68

Ao Exmo Sr. Presidente da CES

Relatório : Recebi na mesma ocasião este processo, iniciado no Conselho em 16.11.67, em que a Universidade de Campinas se propõe a criar um Curso Superior Florestal junto a FFCL de Rio Claro e uma documentação, capeada por uma exposição do Exmo. Sr. Presidente do CEE ao Exmo. Sr. Governador do Estado, contendo a indicação de n. 1950 de 4.9.67, em que os deputados Jacob Zveibil e Salvador Julianelli sugerem ao Executivo a criação e a Instalação do Curso Superior de Florestas, dentro da Universidade de São Paulo, a ser localizado em Piracicaba, anexo a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, pela possibilidade de utilização das instalações e parte do corpo docente".

Na mencionada exposição declarou o Exmo. Sr. Presidente do Conselho, em 24.11.67

"Devo ainda informar que nesta data o assunto foi objeto de discussão do signatário com o presidente da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação, da qual resultou:

- a) o Presidente do Conselho indicou para relatar o processo de Campinas, um conselheiro que não pertence aos quadros de uma ou outra Universidade, o Prof. Luiz Cantanhede Filho, do Instituto Tecnológico de Aeronáutica;
- b) o relator examinará, entre outras, a sugestão do Presidente do Conselho, da viabilidade da criação do curso, se realmente necessário e conveniente, em regime de cooperação entre as duas Universidades, e com sede em Rio Claro".

Assim se verifica que as duas universidades do Estado pleiteiam criar o mesmo tipo de curso, a Universidade de São Paulo baseada na experiência da sua tradicional Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiróz e a de Campinas sugerindo aproveitar o Curso Básico da FFCL de Rio Claro, nela integrada, e ambas pretendendo aproveitar para o ensino e os trabalhos de pesquisa o Horto Florestal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, localizado em Rio Claro.

Tratando-se de universidades que pretendem criar cursos deveria caber ao CEE, apenas conhecer e examinar as sugestões ou solicitações dos Magníficos Reitores e mais tarde o Conselho examinaria, para aprovar ou não as alterações, que porventura fossem introduzidas nos estatutos e regimentos dessas universidades.

No caso presente entretanto o assunto deve ser examinado como uma consulta ao Exmo. Sr. Governador encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho, com o despacho relativo ao pedido da Universidade de São Paulo, ou melhor a indicação apresentada a Assembleia legislativa do Estado. E o Conselho deve se pronunciar em cumprimento do item XIII do art. 2º da Lei n. 9865 de 9 de outubro de 1967, que reorganizou, em sua estrutura, competência e funcionamento, o Conselho Estadual de Educação.

Quanto a necessidade e conveniência da criação do tal curso, considero provadas pelas exposições técnicas, bem fundamentadas, que acompanharam as duas propostas. Alias, no Anuário Estatístico do Brasil para 1967 publicado pelo Instituto Brasileiro de Estatística, do IBGE, se verifica que houve, em 1966, 24 diplomas de engenheiro florestal registrados no Ministério da Agricultura possivelmente diploma dos oriundos da Escola Nacional de Florestas da Universidade do Paraná, da Escola Nacional de Agronomia, situada no Estado do Rio, no quilometro 47 da antiga rodovia Rio-São Paulo ou da Escola de Agronomia de Viçosa, no Estado de Minas Gerais.

O Conselho Federal de Educação aprovou e fez publicar na Documenta 32, fls 39, o currículo mínimo para o Curso de Engenheiros Florestais.

No mérito o considerando então os pedidos deveremos considerar três soluções:

1ª - Criação do Curso na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz de Piracicaba -da Universidade de São Paulo;

2ª - Criação do Curso na Universidade de Campinas, mas localizado em Rio Claro, junto a cursos básicos que essa Universidade mantém naquela cidade;

3ª - Criação do Curso em regime de cooperação entre as duas Universidades e com sede em Rio Claro, conforme sugestão a ser examinada por determinação do Exmo. Sr. Presidente do Conselho

P A R E C E R

Sou favorável a 1ª solução pois a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz de Piracicaba, já vem diplomando, há alguns anos engenheiros agrônomos com especialização no 5ª ano do curso em silvicultura e o curso agora proposto será a transformação dessa especialização em um curso. E para essa transformação a Escola conta com 14 cadeiras do curso básico que estão enumeradas no parecer de fls. 13 e 14 dos professores Helladio do Amaral Mello, Edgard do Amaral Graner e Salim Simão parecer esse aprovado pela Congregação da Escola em 16 de novembro último, e, pelo menos 8 dos assuntos que constituirão disciplinas no Curso Superior de Florestas já são lecionadas na atual especialização de engenheiro agrônomo silvicultor.

Acresce considerar que a Escola possui laboratórios para estudos da Anatomia, Propriedades Físicas e Químicas e Mecânicas de Madeiras, para o estudo de Fibras, de Produtos Florestais e também para a celulose e o Papel assim como estufas, viveiros, etc que tornariam possível o início imediato do Curso, sem grandes despesas.

Parece-me também importante considerar que o ambiente e a organização de uma escola de agricultura, famosa como a "Luiz de Queiroz", apresentam grande vantagem para a implantação de um curso em Piracicaba, que será apenas uma ampliação, não muito grande das atividades do pessoal docente da citada escola. No que se refere ao ensino prático haverá de fato necessidade de trabalhos e visitas a hortos florestais, não só ao de Rio Claro como a outros onde se cultive e estude a Araucária Angustifolia (Pinheiro do Paraná) e outras variedades de arvores que poderão ser industrializadas.

Pertencendo também ao Estado a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e sendo de menos de 45 minutos o tempo gasto em ônibus ou automóvel, para ir de Piracicaba a Rio Claro, não haverá dificuldade em ficar o referido horto sob a direção da "Luiz de Queiróz", caso essa solução interesse ao Estado.

Embora a 2ª solução levasse a criar na Universidade de Campinas um curso que seria beneficiado com a organização flexível e moderna que está sendo a diretriz dessa Universidade, as razões acima expostas me levaram a preferir a 1ª solução por me parecer mais rápida, mais econômica e principalmente pela questão do ambiente onde viverão professores e alunos que vão orientar ou estudar uma especialidade da agronomia. Criar um curso de uma especialização de agronomia em Rio Claro seria criar mais uma escola estadual de agronomia, ao lado das de Piracicaba, de Botucatu e de Jaboticabal, que vêm vivendo e progredindo, essas duas, graças ao auxílio de professores, laboratórios e de diplomados em Piracicaba.

A 3ª solução, aventada pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho, me parece de difícil aplicação, dadas as diversidades de orientação e mesmo de conceitos sobre a organização universitária que norteiam aquelas duas universidades. Nada impede porém que dentro da autonomia de que gozam as duas universidades elas entrem em um entendimento salutar e iniciem mesmo, no ensino superior do Estado, o sistema de considerar os créditos nas disciplinas do curso básico para que um aluno de Rio Claro possa terminar o seu curso em Piracicaba ou a FFCL de Rio Claro administre o Horto Florestal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, se esse for o interesse do Estado e, assim, no Horto Florestal, as duas escolas poderão fazer estudos e pesquisas.

Em conclusão sugiro que a CES informe ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho que a solução melhor, mais rápida, mais econômica e mais racional é a de implantar o Curso Superior de Florestas na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo, cabendo ao Conselho o exame de alterações que forem introduzidas no Regimento ou no Estatuto da referida escola. Em tempo: depois de relatar este processo li, em jornal da capital do Estado, no dia 12 do corrente, que o Estado de São Paulo "tem 12 distritos florestais, no quais estão lotados 38 engenheiros agrônomos especializados e mais 2 engenheiros florestais." Assim a necessidade do agrônomo especializado ou do engenheiro florestal é evidente - também na mesma notícia se lê que o presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, citando as atividades do órgão que preside declara que "só em relação a São Paulo recebeu 280 projetos de firmas especializados em reflorestamento, tendo já aprovado 96.

Em 13. 1.68

a) Luiz Cantanhede Filho
Relator